

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ/SC
SR. AVELINO MENEGOLLA - PREFEITO
Coordenadoria da Unidade de Licitação
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455
Xanxerê/SC – CEP 89820-000
licita@xanxere.sc.gov.br

Att.: Sr. Jucimar Bortoncello – Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2017
Processo Licitatório Nº 0081/2017

Prezados Senhores,

TOPOCART – Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda., empresa privada com sede no SIA, Trecho 08, Lote 50/60, Brasília/DF, CEP: 71205-080, tel.: (61) 3799-5000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, participe da licitação em epígrafe, em atendimento aos ditames do respectivo Edital, à Lei nº 8.666/93 e alterações, em especial ao art. 109, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 10.2 do referido Edital, o licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da decisão da habilitação ou da classificação para interpor recurso. Uma vez que a divulgação da decisão da fase de classificação ocorreu no dia 07 de agosto de 2017, o prazo recursal termina no dia 14 de agosto de 2017; portanto, tempestivo o presente.

II – DO ENCAMINHAMENTO

Requer seja o presente encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Item 10.4 do Edital de referência, dando-se a ele efeito suspensivo (10.5).

III – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, no dia 04 de agosto de 2017, na sala de Licitações, reuniu-se com a Comissão de Licitação para proceder ao Julgamento das Propostas Técnicas (envelopes 02) dos proponentes habilitados na Concorrência acima referenciada, cujo objeto do Edital, vinculado às especificações técnicas constantes no respectivo Termo de Referência, e demais condições daquele, refere-se à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA AEROFOTOGRAFÉTRICA E SEU PROCESSAMENTO, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DIAGNÓSTICO TRIBUTÁRIO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL NOS PRODUTOS RESULTANTES”**.

Após análise dos documentos, a Comissão concluiu por desclassificar a Topocart, por descumprimento dos itens 9.2.7.1 e 9.2.7.2 do Edital, abrindo prazo para recurso.

Permissa vênia, a decisão merece reforma, como será amplamente demonstrado.

IV – DAS RAZÕES

Conforme é de amplo saber no mundo Jurídico e Administrativo, a Administração Pública tem o dever de se balizar nos Princípios que a regem. Esses Princípios se ramificam entre os Constitucionais, claramente expostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil/1988, e aqueles implícitos, dispostos em leis infraconstitucionais, usos e costumes, além de se nortear pelo contexto e bom senso.

Referente aos Princípios Constitucionais, Meirelles (2000, p.81) afirma que:

“Os princípios básicos da administração pública estão consubstancialmente em doze regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público. Os cinco primeiros estão expressamente previstos no art. 37, *caput*, da CF de 1988; e os demais, embora não mencionados, decorrem do nosso regime político, tanto que, ao daqueles, foram textualmente enumerados pelo art. 2º da Lei federal 9.784, de 29/01/1999.”

O Edital de referência, Item 5.1.4 - Qualificação Técnica, subitem 5.1.4.3, alínea “e”, acertadamente, exige:

5.1.4.3 - Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto licitado. Para comprovação de similaridade com o objeto deste Edital, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços:

...

e) Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de Geoprocessamento disponível na internet;

...

(Grifos nossos)

Vê-se que, de forma esclarecida e idônea, o Edital busca verificar a experiência da licitante com a comprovação de que a mesma executou serviços similares aos que serão contratados pela Prefeitura. Atender a tal exigência depende, pura e exclusivamente, nessa fase, da licitante. Ela foi contratada, executou os serviços contratados entregando-os, e apresenta um atestado idôneo que indica a perfeição de todo esse processo.

Ocorre que, mais adiante, no Item 7.1.8, ao tratar da classificação/desclassificação das propostas, sob critérios de pontuação, o Subitem 7.1.8.3 se refere ao atendimento às funcionalidades mínimas (Anexo V – Termo de Referência), estando comprovado pelo acesso ao endereço na internet das prefeituras indicadas nos respectivos atestados (Item 9.2, Subitens 9.2.5 e 9.2.7.3).

7.1.8 - Será desclassificada tecnicamente a licitante:

...

7.1.8.3 – Que não apresentar as Características e Funcionalidades mínimas obrigatórias para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo, conforme disposto no Anexo IV – Termo de Referência.

9.2 - Abertura e Julgamento da Proposta Técnica (ENVELOPE Nº 02)

...

9.2.5 - As Propostas Técnicas serão julgadas com atribuição de pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, conforme abaixo:

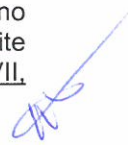
<u>Serviço/Produto</u>	<u>Característica</u>	<u>Pontuação</u>	<u>Pontuação máxima</u>
------------------------	-----------------------	------------------	-------------------------

Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo:

- Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Cadastro Imobiliário, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet. (Grifo nosso)

1 ponto para cada atestado – máx. 5 pts.

- Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Plano Diretor, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII,



de acordo com o(s) endereço(s) na internet. A(s) aplicação(ões) de Plano Diretor deverão emitir Consultas de Viabilidade ou Consulta Prévia de Viabilidade. (Grifo nosso)

1 ponto para cada atestado - máx. 5 pts.

9.2.7 - Será desclassificada tecnicamente a licitante:

...

9.2.7.3 – Que não apresentar as Características e Funcionalidades mínimas obrigatórias para o Sistema de Informações Geográficas (SIG) corporativo, conforme disposto no Anexo V – Termo de Referência.

V – DO FUNDAMENTO

Aqui se inicia o ponto de discrepância, afrontando, inclusive, com a excelência demonstrada até então no instrumento convocatório. É dever dessa d. Comissão de Licitação o seguimento ao Edital dentro das normas legais vigentes.

Ao utilizar como critério de pontuação comprovação adentrando-se no site de outras prefeituras, alheias ao procedimento licitatório, a Prefeitura de Xanxerê eivou-se de irregularidade, atentando contra a legislação, ferindo o Princípio da Razoabilidade.

O Termo de Referência, Anexo V do Edital, em seu Item 6 (6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO), Subitens 6.3 e 6.4, (6.3. Funcionalidades mínimas obrigatórias para operação em ambiente intranet: / 6.4. Funcionalidades mínimas obrigatórias para operação em ambiente internet, disponível para acesso através do site da Prefeitura (Geoportal):) se refere às ferramentas do próprio órgão licitador. É o Contratante que se encarregará de utilizar os produtos entregues da maneira que melhor lhe convir.

O Item 12.6.3 do Termo de Referência, é bastante claro e objetivo ao descrever o produto que deverá ser entregue. O SIG deverá estar implantado e disponível para acesso. Porém, não cabe ao Contratado disponibilizá-lo. Essa particularidade é de responsabilidade do Contratante; no caso das Prefeituras que receberam os respectivos produtos.

12. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM CADA ETAPA

...

12.6. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) CORPORATIVO

...

12.6.3. Sistema de Informações Geográficas (SIG) em ambiente internet, licenciado, implantado e disponível no site da Prefeitura para acesso à população;



Os serviços contratados serão prestados pela Contratada para atender ao Edital, mas quem os irá disponibilizar, quando, como e se quiser, será o Contratante!

Sob esse mesmo aspecto é que se buscou demonstrar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, por intermédio de prévia impugnação, da impossibilidade de se ter controle sobre as outras prefeituras. Os serviços descritos nos atestados comprobatórios da experiência estão sendo utilizados como pontuação nesse Certame, mas, equivocadamente, smj, têm sua utilização superdimensionada, com abrangência ilegal ao chamar à relação processual quem não faz parte dela.

Sabe-se que a razoabilidade caminha junto da eficácia. O Princípio da Razoabilidade tem, entre seus norteadores, o bom senso. O Princípio da Eficiência, por sua vez, deve garantir que a escolha feita pela Administração Pública seja vantajosa e, principalmente, que apresente resultados satisfatórios. Deve-se agir com presteza, perfeição e rendimento funcional (Meirelles, 2007). O senso de justiça deve prevalecer nas decisões tomadas pelos administradores.

A Lei 9784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal disciplina em seu art. 2º alguns dos Princípios a serem seguidos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

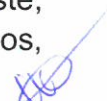
...

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Os Princípios Constitucionais têm se desdobrado em interpretações cada vez mais contemporâneas, levando-se em conta não somente a Legalidade e Moralidade, mas a idoneidade, probidade, ética, onde os fins, não mais justificam os meios. O Interesse Público deve ser uma meta; entretanto, outros Princípios têm de servir de contrapeso às escolhas.

Dentro desse aspecto, como encarar que uma decisão num processo licitatório pode depender de ações de terceiros que não compõem a relação processual? Não são partícipes em polo algum; nem ativo e nem passivo.

Entrar no endereço de internet de uma prefeitura e contar que ela tenha disponibilizado um SIG entregue, é algo que independe da vontade do licitante. Este, ao ter cumprido com suas obrigações contratuais entregando os produtos acordados,

A handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.A second handwritten signature in blue ink, located in the right margin of the page.

se isenta de responsabilidade na disponibilidade dos mesmos aos cidadãos que pertencem à comunidade envolvida.

Credita-se ao órgão licitador que previamente ao lançamento do edital na praça, tenha realizado cautelosa pesquisa com sua equipe técnica. Certamente, esse é o caso em tela, onde seguramente essa r. Prefeitura realizou consulta em diversos municípios detentores de SIG, sejam com as mesmas características então desejadas, ou distintas, paradigmas para compor o referido Edital.

Agisse assim, acobertar-se-ia de zelo, não sendo necessária a comprovação, durante uma fase licitatória, a depender de ambiente de internet, rede, vontade alheia, posicionamento político, questões administrativas, que, muitas vezes, pode levar à inoperância de um endereço de determinada Prefeitura, mesmo contra o desejo de seus administradores.

E ainda, se fosse o caso, ao não produzir-se o êxito aguardado, caberia à essa r. Prefeitura, abrir diligência a fim de averiguar, com a certeza e segurança necessárias e suficientes ao processo licitatório, aprofundando-se mais nos quesitos técnicos, evitando dúvidas de lisura, favorecimento ou desídia.

A Lei nº 8.666/93, art. 30, determina qual a documentação necessária a ser exigida nos processos licitatórios. O Inciso II desse artigo, combinado com o seu Parágrafo Primeiro, regula a comprovação dos requisitos exigidos, e que se deve dar bastando a apresentação dos atestados devidamente registrados. Não se deve, e nem pode extrapolar as exigências, pois ilegais.

Para afastar qualquer dúvida quanto ao tema, o Parágrafo 5º é incisivo:

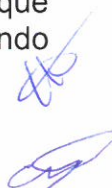
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época **ou ainda em locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (Grifo nosso)

Proclama a impossibilidade de se utilizar locais específicos, e no caso em tela, estende-se a endereços eletrônicos, à exigência de comprovação. A Lei das Licitações e Contratos é de 1993, e como toda regra de conduta, deve ser atualizada e trazida à realidade onde está sendo aplicada.

Endereço de internet é um local específico!

VI – DA RECONSIDERAÇÃO

Ao deixar de dar importância como critério de pontuação às questões que envolvem terceiros, alheios ao certame, os itens referentes à comprovação utilizando

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized set of initials or a name.

o site de outras Prefeituras, não restarão zerados, com pontuação baixa, ou mesmo sem haver sido atendidos.

A Proposta da Topocart, quanto ao atendimento do item 9.2 do Edital, assim deve ser levada em consideração:

1 - Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Cadastro Imobiliário, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet. (grifo nosso)

Os Produtos foram todos entregues, com perfeição, conforme comprovado pelos Atestados. Foram entregues, prontos para serem disponibilizados na Internet, postos em funcionamento no site de cada Prefeitura, e testados por todas elas. O que mais o Licitante pode fazer?

Veja que na Ata de Julgamento há, inclusive, observações quanto à inacessibilidade do sistema, tendo sido prejudicada a análise. O site de determinada Prefeitura não estava no ar!

2 - Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Plano Diretor, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet. A(s) aplicação(ões) de Plano Diretor deverão emitir Consultas de Viabilidade ou Consulta Prévia de Viabilidade.

Incabível, pois ilegal, destarte, penalizar licitante que apresentou seus atestados, cuja descrição confere com os termos solicitados no Edital. Devem ser considerados os pontos integrais nos quesitos das comprovações, posto que independem do licitante.

- *“Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Cadastro Imobiliário, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet.”*

- *“Atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços de Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gerenciamento do Plano Diretor, disponível na Internet, onde o mesmo esteja em funcionamento no site de contratante e com acesso à população. Comprovação conforme Anexo VII, de acordo com o(s) endereço(s) na internet. A(s) aplicação(ões) de Plano Diretor deverão emitir Consultas de Viabilidade ou Consulta Prévia de Viabilidade.”*

Demonstrado ficou que os produtos requisitados foram entregues, conforme cada atestado anexado à proposta.

VII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, deve reconsiderar sua decisão quanto à classificação, considerando CLASSIFICADA a empresa TOPOCART por restar demonstrado o atendimento a todos os itens do edital, revendo sua pontuação para 36 PONTOS.

VIII – DO PEDIDO

Por essas razões, requer:


1. Seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação exarada na Ata de Julgamento do dia 04 de agosto de 2017, para CLASSIFICAR a empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda.; e
2. Seja empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda convidada a participar da fase de abertura dos envelopes de preços (envelope 03) da Concorrência Pública nº 0002/2017, Processo Licitatório nº 0081/2017.

Desta forma, obter-se-á amplo cumprimento da licitação, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes judiciais desnecessários.

Requer, caso Vossa Senhoria não se sensibilize a reformar vossa decisão, que seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao seu superior hierárquico, para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes Termos,
Pede e espera JUSTIÇA!

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.
CNPJ nº 26.994.285/0001-17



CLÁUDIO MARCIO QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL
CREA 37.435-D/MG



MARCO ANTONIO CAPPARELLI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ 78.466